

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000017/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002034/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.200094/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO HOTELEIRO DE MOSSORO E REGIAO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 04.321.994/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais em Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, Apart-Hotéis, Flats, Casas de Hospedagem, Pensões, Pool Hotel, assim como todos os demais meios de hospedagens, bem como as correspondentes categorias profissionais constantes em restaurantes, bares, lanchonetes, estabelecimentos de fornecimento de bebidas e/ou alimentação com fornecimento direto e indiretamente ao consumidor final, inclusive através de quentinhas, self-service, estabelecimentos de bebidas a varejo, casas de diversões, cafés, empresas de turismo, institutos de beleza e cabeleireiros, lavanderias, além de todas as empresas que integram, por atividades similares ou conexas, na atividade de prestação de serviços por empresas de asseio, conservação, higienização e limpeza, e locação de mão de obra, abrangendo ainda os ocupantes das mesmas funções em atividades embarcadas tomadas por empresas de exploração, perfuração, produção, refinação e transporte de petróleo e seus derivados, ou de quaisquer outras atividades no mar, bem como nas empresas que produzem alimentação industrial, com abrangência territorial em Açu/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Baraúna/RN, Caraúbas/RN, Coronel João Pessoa/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Felipe Guerra/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Itaú/RN, Janduí/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Messias Targino/RN, Mossoró/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pilões/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Rodolfo Fernandes/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Miguel/RN, Serra do Mel/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Severiano Melo/RN, Taboleiro Grande/RN, Tenente Ananias/RN, Tibau/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Venha-Ver/RN e Viçosa/RN.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - 1º. PISO SALARIAL

É assegurado aos empregados das categorias de ASG, SERVENTE, JARDINEIRO, MENSAGEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, COPEIRO, CUMIM, OFFICE BOY, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE LAVANDERIA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, um piso salarial de R\$ 1.680,00 [um mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - 2º. PISO SALARIAL

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados nas cláusulas anteriores, um reajuste de 7% (sete por cento), passando a um novo piso salarial de R\$ 1.703,45 (mil setecentos e três e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL

Os trabalhadores da categoria profissional que percebam salário superior aos pisos das cláusulas citadas terceira e quarta estipulado neste instrumento coletivo terão reajuste de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR MARÍTIMO E DE EMPREITEIRAS

Para os demais empregados por essa CCT abrangidos, e ainda o Piso salarial dos I) empregados das empresas que prestam serviços de fornecimento de refeições, alimentação e/ou alimentos preparados para empresas, através de quentinhas e/ou Refeitório; II) empregados das empresas que prestam serviços na área de cozinha industrial; III) empregados das empresas que produzem alimentação industrial; ou ainda IV) empregados das empresas fornecedoras de refeições, alimentação/ou alimentos preparados que prestam serviços no mar ou em terra nas atividades de exploração, perfuração ou produção de petróleo, será de R\$ 2.027,65 (dois mil e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE ALIMENTAÇÃO PARA EMPRESAS AEROVIÁRIAS

O salário para os empregados das empresas fornecedoras de alimentação para empresas aeroviárias será de R\$ 1.642,35 (um mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) aplicável aos componentes da categoria.

Parágrafo Único: Para as demais faixas salariais, o reajuste será de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO

A título de contribuição sobre a taxa de custeio para o ano de 2026, os empregadores descontarão dos seus empregados, uma vez abrangidos pelos benefícios do presente termo aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovados em assembleia, o percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do salário base do mês de janeiro do ano da negociação salarial, que será aplicado em despesas de assessoria jurídica, econômica, conservação e ampliação do patrimônio da entidade sindical profissional assistente, a qual deverá ser depositada na conta CEF/Mossoró nº. 3376-6 Operação 003 – Agência 0560 ou através de PIX CNPJ 04321994000107, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, salvo desautorização expressa do empregado até 10 (dez) dias após a assinatura final do presente termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Todas as empresas pertencentes à categoria econômica ora acordante ficam obrigadas a recolher, em boletos expedidos pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte, com vencimento anual, em 15/04/2026:

R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados;

R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;

R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados;

R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e

R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL E DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido a cobrança da contribuição confederativa Patronal e a Laboral com previsão inciso IV do art. 8º da Constituição Federal de 1988, a qual terá o seu vencimento no dia 30 de novembro, com o valor fixado no equivalente a 3% (três por cento) do valor da folha salarial relativa ao mês anterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica convencionado que, em havendo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente termo aditivo, o empregador se sujeitará ao pagamento de uma única multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo, a ser contabilizada por empregado, revertendo-se estes valores em favor das partes prejudicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula Oitava da Convenção Coletiva 2025/2026, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000167/2025, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018254/2025, os Sindicatos ora convenientes iniciaram novo processo de negociação com vistas a celebração do presente termo aditivo para o ano de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000167/2025, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018254/2025**, não alteradas expressamente por este Aditivo.

}

GILMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO HOTELEIRO DE MOSSORO E REGIAO DO RIO GRANDE DO NORTE

GRACE CHRISTHINE DE OLIVEIRA GOSSON
PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXOS **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

